

**SERIM-OF- 262/2026**

Sorocaba, 06 de março de 2026

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para acusar o recebimento do ofício nº 23/2026, datado de 06/02/2026, por meio do qual nos foi encaminhada cópia do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei 481/2025, de autoria do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, que institui o Programa Municipal “ISS por Segurança – Comandante Zanin”, de incentivo à segurança comunitária mediante compensação condicionada de ISSQN.

Em atenção ao referido Projeto de Lei, encaminhamos resposta da Secretaria da Fazenda e Secretaria de Segurança Urbana, informando o motivo pelo qual o presente Projeto de Lei não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SESU - Gabinete da Secretaria

### DESPACHO SESU

**Nº do Processo:** 3552205.404.00017115/2026-29

**Interessado:** Vereador Ítalo Moreira

**Assunto:** Projeto de lei para oitiva do executivo - PL 481/2025

À SERIM

Verifica-se que o Projeto de Lei que institui o Programa “ISS por Segurança – Comandante Zanin” possui finalidade convergente com instrumentos já existentes no ordenamento municipal, especialmente a Lei Municipal nº 11.585/2017, que instituiu o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

A Lei nº 11.585/2017 já estabelece mecanismo estruturado e permanente de financiamento das ações de segurança pública municipal, permitindo a captação, gestão e aplicação de recursos públicos e privados destinados à modernização tecnológica, aquisição de equipamentos, viaturas, capacitação profissional e execução de projetos estratégicos na área de segurança pública.

Adicionalmente, a legislação vigente já contempla governança técnica e controle social por meio do COMSEP, responsável por acompanhar a aplicação dos recursos, avaliar programas e contribuir para a formulação da política municipal de segurança pública.

O Projeto de Lei em análise, embora utilize instrumento diverso — compensação condicionada de ISSQN —, apresenta sobreposição material com as finalidades já contempladas pelo FUMSEP, podendo resultar em fragmentação dos mecanismos de financiamento, duplicidade de fluxos administrativos e dispersão do planejamento estratégico da política pública de segurança.

Sob a ótica da eficiência administrativa e da racionalidade fiscal, mostra-se mais adequado o fortalecimento dos instrumentos já consolidados, evitando a criação de modelos paralelos de financiamento que podem gerar aumento de complexidade operacional e riscos de desalinhamento entre investimentos privados e diretrizes estratégicas da política municipal de segurança pública.

Dessa forma, entende-se que a legislação municipal vigente já atende aos objetivos centrais pretendidos pelo Projeto de Lei, não se evidenciando necessidade técnica ou administrativa para sua instituição.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

**JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA**



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Correa Maia, Secretário**, em 10/02/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1387939** e o código CRC **A2FE735E**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00017115/2026-29

SEI nº 1387939



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEFAZ - Gabinete da Secretaria

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3552205.404.00017115/2026-29

**Interessado:** Vereador Ítalo Moreira

**Assunto:** Projeto de lei para oitiva do executivo - PL 481/2025

À SERIM,

Em atenção ao Projeto de lei para oitiva do executivo - PL 481/2025;

Segue resposta em id 1481840, a qual estou de acordo.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

**Marcelo Regalado**  
Secretário da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte Regalado, Secretário**, em 05/03/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1485262** e o código CRC **D404697E**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00017115/2026-29

SEI nº 1485262



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

### Divisão de Fiscalização Tributária Mobiliária

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3552205.404.00017115/2026-29

**Interessado:** Vereador Ítalo Moreira

**Assunto:** Projeto de lei para oitiva do executivo - PL 481/2025

Sr Secretário da Fazenda - Marcelo Duarte Regalado

Em atenção ao Projeto de Lei PL 481/2025 (vide Ofício 23/2026 , ID 1385573), seguem abaixo as considerações desta DFTM/SEFAZ.

Considerando que o município já dispõe de legislação aplicável a incentivos fiscais, em especial a Lei 12.099/2019, que gera contrapartidas dos beneficiários e ações de responsabilidade social, inclusive podendo destinar valores à segurança pública (artigo 26);

Considerando que a própria SESU, órgão responsável pelas ações da área de segurança, se posicionou contrária ao projeto por razões técnicas, principalmente por já existir norma sobre a captação de recursos para a área;

Considerando o novo ambiente de negócios, de arrecadação e fiscalização trazidos pela reforma tributária, ainda em fase de implantação, é importante não haver novas reduções de tributos, para que não haja o risco de também reduzir a média para o cálculo da

neutralidade arrecadatória, quando entrar em vigor o IBS;

Considerando que eventual redução na arrecadação neste momento também poderá reduzir o cálculo da média para a fixação de alíquota do IBS, trazendo reflexo em longo prazo;

Considerando também que todos os benefícios fiscais serão gradativamente reduzidos, até a extinção em 2032;

Entende-se, portanto, não ser oportuno nem conveniente criar mais benefícios fiscais que venham reduzir a arrecadação do ISSQN, impactando negativamente a administração tributária e o gerenciamento dos recursos financeiros.

Atenciosamente,

Doingles Batista de Moraes  
Matrícula 42.276-8  
Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária Mobiliária  
Secretaria da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Doingles Batista de Moraes, Chefe de Divisão**, em 05/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1481840** e o código CRC **F8DD006E**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00017115/2026-29

SEI nº 1481840